



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SETORIAL DO SETOR DE AQUISIÇÕES

Os autos aportaram nesta Coordenadoria de Aquisições e Contratos, originário da Superintendência Administrativa Sistêmica, referente a demanda para Contratação de Engenheiro Elétrico para fornecer laudo das instalações elétricas e ART de conformidade elétrica do prédio da SEDEC, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

A fim de verificar a legalidade e regularidade para continuidade da tramitação, faz-se pertinente verificarmos o cumprimento do artigo 66 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, quanto à instrução da fase interna e o cumprimento de juntada de documentos até a presente fase.

A atividade não se trata de serviços finalísticos da pasta, mas atividade acessória.

O processo foi registrado no SIGADOC sob nº. **SEDEC-PRO-2025/02904**.

I - **DFD** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, constam às págs. 06/10; **Termo de Referência** às págs. 11/41,

II - **Autorização para formalização do processo pela Secretária Adjunta de Estado de Desenvolvimento Econômico**, à pág. 134;

III – **Comprovante Registro no SIAG** – pág.05;

IV – **Pareceres técnicos setoriais e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos** – esta manifestação supre a análise e manifestação técnica prévia;

V– **Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado**: pesquisa de preço págs. 50/125; mapa comparativo págs. 127/129; 103-105; Análise crítica do mapa comparativo págs. 131/134;

Verifica-se que a Análise Crítica e o Mapa Comparativo estão sem assinatura no SIAG.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Portanto tanto o Mapa Comparativo quanto a Análise Crítica devem ser assinadas no SIAG.

VI - **Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa:** PED às págs.139, parecer orçamentário às págs.141/142; declaração do ordenador de despesa págs. 140;

VII – **Definição da modalidade e tipo de licitação a serem adotados:** págs. 07; 14;

VIII – **Minuta de Edital** – será formalizado posteriormente o **Aviso de Dispensa de Licitação**, pois neste caso conforme planilha anexa que comprova o não fracionamento ilegal de despesa (comprovação esta que atende o artigo 155 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, no que tange ao elemento e subelemento de despesa), bem como considerando a possibilidade contida no artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021 (baixo valor), portanto esta Coordenadoria de Aquisições e Contratos irá formalizar a dispensa de licitação;

IX – **Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente:** Considerando o tópico 2.3 do Termo de Referência, o qual informa que será entrega imediata (até 30 dias), com a confecção da Ordem de Serviço, após a elaboração do aviso de dispensa de licitação, e antes da publicação da rodada eletrônica de preços;

X – **ARP – Ata de Registro de Preços** – Não se aplica. E em buscas no site: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2> não localizamos ARP vigente, para este objeto na SEPLAG;

XI – **Checklist de conformidade:** Esta manifestação visa suprir, bem como após rodada eletrônica de preços (dispensa de licitação), a agente de contratação verificará o *check list* de conformidade do processo, além de no momento do parecer referencial, preenchimento do devido *check list* respectivo;

XII – **Parecer Jurídico:** Considerando a dispensa de licitação, em virtude do baixo valor (artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021), há orientação jurídica normativa nº. 008/CPPGE/2023 e parecer referencial;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



XIII – Aprovação do CONDES - será informado quinzenalmente, haja vista o valor da contratação, logo após empenho.

Agora, antes dos autos seguirem para verificação das demais providências, faz-se pertinente mencionar que o setor demandante quando da elaboração dos instrumentos iniciais, principalmente o termo de referência, deve inserir o(s) item(ns) do objeto da demanda conforme código cadastrado SIAG, presente no catálogo de bens e serviços, obedecendo de certa forma padronização do Estado, uma vez que qualquer código para ser criado a SEPLAG realiza toda análise da especificação para aprovação do mesmo, e quando não sendo necessária criação, já encontra-se dentro do respectivo catálogo do SIAG.

O processo até a presente data obedece e deve continuar obedecendo o princípio da segregação de funções, uma vez que o setor técnico demandante formalizou os documentos iniciais, bem como o setor de aquisições e contratos está analisando e instruirá o processo conforme a parte que lhe cabe, após remetendo para ao agente de contratação realizar a rodada eletrônica de preços, sendo que os autos também devem ser homologados ao final através de parecer referencial/PGE e ratificação da autoridade competente.

Devolva-se para observância das seguintes situações:

- **Verificação de elaboração do Mapa Comparativo e Análise Crítica no SIAG (observar se foram lançados e assinados via SIAG também, além do SIGADOC);**
- **Considerando o Check-list oficial do TCE, publicado na portaria nº 298/2025/GAB/SEDEC, não verificamos a resposta aos quesitos encaminhados por e-mail NO DIA 11/12/2025, quesitos questionados pelo servidor Paulo Cesar de Oliveira Junior:**
 - 1) Se existe comprovação de titularidade do imóvel;
 - 2) Necessidade da TR estar assinada por profissional técnico habilitado, considerando tratar-se de serviços de engenharia;
 - 3) se é necessário registro de ART do termo de referência, caso positivo, a comprovação desta ART ou justificativa, além da elaboração de uma declaração de compatibilidade entre a ART do TR e o objeto pretendido, bem como se existe necessidade de ART do mapa de preços;
 - 4) Se foi utilizado no mapa de preços o cálculo de BDI;
 - 5) Por fim, se é necessária alguma licença ambiental.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/97CB-MLA4-KLLQ-W4RF>. Juntado em 18/02/2026 16:06:30 por PAULO JUNIOR.



SEDECIC202601571A

HASH: c7b221f0e8393b73303314706ee75965cc7b8428b08c1cbb8b0593e4b6c185ca0



Assinado com senha por REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 02/02/2026 às 11:17:52.
Documento Nº: 34033557-2701 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34033557-2701>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PLANILHA DE COMPRAS DIRETAS (DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR)
REALIZADAS PARA VERIFICAÇÃO/COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FRACIONAMENTO DE DESPESA
ÚLTIMOS MESES – ÚLTIMAS DISPENSAS CONFORME NATUREZA E SUBELEMENTO

Processo	Objeto	Elemento de Despesa	Subelemento de Despesa	Valor e Data do Empenho
SEDEC-PRO-2024/02206	Seguro Predial da sede da SEDEC	39	084	R\$ 1.621,13 em 10/12/2024
SEDEC-PRO-2024/02301	Aquisição de Café, Açúcar e Chá	30	006	R\$ 54.090,00 em 21/01/2025
SEDEC-PRO-2024/02626	Eletrodomésticos (Bebedouro, Microondas, Umidificador de Ar, Fogão, Freezer, Sanduicheira e Liquidificador)	52	011	R\$ 37.867,00 em 30/12/2024
SEDEC-PRO-2024/01744	Certificado Digital	40	013	R\$ 5.302,33 em 28/07/2025
SEDEC-PRO-2025/01560	Seguro Veicular	39	084	R\$ 10.194,00 em 11/11/2025



SEDEC/IC202601574A

HASH: 07521f6e93b7330331706ea75965cc7b8428b08c1cbb6b0593e4b96185ca0



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2025/00707	Aquisição de materiais de limpeza	30	017	R\$ 2.123,45 em 28/08/2025
SEDEC-PRO-2025/01377	Materiais de Expediente (Canetas, Pasta, Fita adesiva, entre outros)	30	013	R\$ 8.820,00 em 05/12/2025
SEDEC-PRO-2025/01377	Materiais de Expediente (Pilhas)	30	016	R\$ 720,00 em 05/12/2025
SEDEC-PRO-2025/02092	Aquisição de Ar Condicionado Split	52	011	R\$ 3.380,00 em 19/12/2025
SEDEC-PRO-2025/00206	Containers	52	039	R\$ 3.600,00 em 17/12/2025
SEDEC-PRO-2025/02904	Laudo de Engenheiro Elétrico e ART de conformidade do prédio da sede da SEDEC/MT	39	086	R\$ 15.450,76 (estimado)

Verifica-se assim, nesta data, que conforme as dispensas realizadas nos últimos meses, com base no inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, até a presente data, de acordo com o quadro acima, não há fracionamento ilegal de despesa, onde cumprimos com toda legalidade no que tange as normativas que regem à matéria, quanto aos subelementos de despesa (artigo 155, *caput* do Decreto Estadual nº. 1.525/2022).



SEDEC/IC202601574A

HASH: 07221f6e939b73303314706ea75965cc7b8428b08c1cbb6b0593e4b96185ca0